

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	505.939.677,68
Fundos Municipais de Saúde	1.077.264.804,48
TOTAL	1.583.204.482,16

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.051, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Remaneja recursos do limite financeiro da média alta complexidade - MAC do estado do Tocantins (TO) para o limite financeiro do estado do Maranhão (MA)

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - Do custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução CIB/TO nº 073/2019, de 19 de junho de 2019 e a Resolução CIB/MA nº 064/2019, de 8 de julho de 2019, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para a gestão estadual do Maranhão-MA, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do estado do Tocantins para o limite financeiro - MAC do estado do Maranhão-MA, no montante anual de R\$ 1.038.000,00 (um milhão e trinta e oito mil reais), conforme detalhamento no quadro a seguir

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.038.000,00)
210000	Gestão Estadual do Maranhão - MA	1.038.000,00

§ 1º O remanejamento de recursos de que trata este art. 1º corresponde a pactuação interestadual da Programação Assistencial e será efetuado a partir da 8ª parcela de 2019 até a 1ª parcela de 2020, sendo transferido ao fundo estadual de saúde do Maranhão em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do valor anual pactuado.

§ 2º Os recursos, objeto desta Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, sem, contudo acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.053, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, com sede em Petrolina (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 311/2019-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.412319/2017-61, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 10.730.125/0001-20, com sede em Petrolina (PE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de junho de 2015 a 10 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.953/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 241, de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, página 76.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 960/SAES/MS, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, página 101, Onde se lê:

Art. 1º

Procedimento	06.04.52.002-0 ACETATO DE GLATIRÂMÉR 40 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
--------------	---

Leia-se:

Art. 1º

Procedimento	06.04.52.002-6 ACETATO DE GLATIRÂMÉR 40 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
--------------	---

Controladoria-Geral da União

**OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO
REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a realização e o Regulamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

A REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 1, de 2 de agosto de 2019, que institui o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias, criada pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a realização e o regulamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º O III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar iniciativas desenvolvidas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação de espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos por meio de ouvidorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

ANEXO I

REGULAMENTO DO III CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS

Disposições Preliminares

Art. 1º O III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias em conjunto com o Conselho Diretivo da Rede.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas feitas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.

Do Período

Art. 3º O III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias terá início em 2 de setembro de 2019 e se encerrará em junho de 2020, por ocasião da premiação em encontro promovido pela Rede Nacional de Ouvidorias, no ano de 2020, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Das Categorias

Art. 4º As ouvidorias públicas, em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

a. Desenvolvimento de capacidade institucional - As ações direcionadas ao aprimoramento da gestão interna e coordenação com as demais áreas do órgão ou entidade com vistas ao aumento da efetividade das ações da ouvidoria - a exemplo de ações voltadas para incremento da autonomia de análise das manifestações, da influência da ouvidoria nas ações do órgão, e, conseqüentemente, da qualidade dos serviços públicos prestados.

b. Promoção da simplificação e desburocratização - Os serviços públicos podem ser entregues de maneira mais célere e com maior qualidade se os processos e procedimentos se tornarem mais simples. Entram nessa categoria boas práticas que buscam ir além da disponibilidade de canal para pedidos de simplificação e desburocratização pelo cidadão, e focam no desenvolvimento de meios para que esses pedidos sejam efetivamente considerados e implementados pelos órgãos e entidades.

c. Fomento à participação e ao controle social - As ouvidorias são instrumentos de participação e controle social. Entram nessa categoria ações inovadoras de educação cidadã e de mobilização com vistas ao fomento da participação e do controle social, assim como as de construção de instrumentos inovadores que facilitem o engajamento social, o uso das informações públicas pelo cidadão e a avaliação cidadã de serviços públicos.

d. Tecnologia na Ouvidoria - A sociedade é dinâmica e vive em constante evolução, as formas e os canais em que ela se manifesta mudam. Atender aos diferentes públicos pelos meios que lhes são mais acessíveis é um desafio constante. Estratégias inovadoras de TI em Ouvidoria é o tema desta categoria.

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado;

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos;

III - Inovação: ação de pessoas ou de organizações que provoca mudanças individuais ou coletivas, por meio da quebra de rotinas e de meios dominantes de pensamento, introduzindo novos comportamentos e estabelecendo novos padrões;

IV- Tratamento de manifestações: processo ordenado que compreende o recebimento, a análise e a resposta às manifestações de ouvidoria;

V- Engajamento: processo de geração de confiança na Ouvidoria como canal de participação e controle social efetivos com vistas a estimular a sociedade civil a uma postura ativa, cooperativa e empenhada nas ações de defesa de seus direitos e de melhoria do Estado;

VI- Capacidade Institucional: Conjunto de habilidades e recursos necessários para executar de forma efetiva as funções institucionais e cumprir com as responsabilidades atribuídas à instituição;

VII -Simplificação: aperfeiçoamento de processos e rotinas de modo a trazer maior objetividade e efetividade para o serviço prestado, eliminando e/ou substituindo ações que não agregam valor;

VIII - Desburocratização: eliminação do excesso de ritualismos e formalidades que leve a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos aos cidadãos e para o sistema competitivo do país.

Da Participação

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, sediadas em todo o território nacional.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no concurso de forma autônoma, vedada a inscrição de uma mesma prática por mais de uma unidade.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do III Concurso de Boas Práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

§1º A Comissão será composta por 12 membros e 4 suplentes, que serão divididos em quatro subcomissões compostas por 3 membros plenos e um suplente, uma para cada categoria do concurso.

§ 2º Todos os membros plenos e suplentes serão servidores de Ouvidorias Públicas designados pela Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias

§ 3º Para cada subcomissão um membro exercerá a função de função de presidente de avaliação, a ser definida por meio de votação entre os membros.

§ 4º Fica vedada a participação de um membro de subcomissão de uma categoria em outra. O suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 5º A Coordenação da Rede Nacional de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

